

RECUPERAÇÃO JUDICIAL: A IMPORTÂNCIA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A CONTINUIDADE DA EMPRESA DAPARÉ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES EM NOSSA CIDADE

BERGMANN, Deibi¹
SANTOS, Elaine Marques dos²
LIMA, Cláudia Cristina Brumati³
SOUZA, Humberto Mateus Silva⁴
ROCHA, Mateus de souza⁵
TREVELIM, Wagner José⁶

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo geral apontar para a sociedade a importância da recuperação judicial, e como esse assunto vem se tornando tão abordado ultimamente, dessa forma buscou-se encontrar um problema na qual tenha o intuito de saber se a recuperação judicial pode garantir apesar das dificuldades a continuidade da empresa que recorreu ao processo? As hipóteses apontadas foram que a recuperação judicial garante a continuidade da empresa. Os métodos utilizados foram pesquisas bibliográficas, técnica utilizado foi a entrevista com administrador da empresa Daparé e o tipo de abordagem foi o indutivo, com métodos e procedimentos monográfico e estatístico. A empresa entrevistada tem a plena ciência da importância da Recuperação judicial em nossa sociedade e o quanto está sendo bom para a empresa poder se reerguer e adquirir essa possibilidade fornecida pelo governo, lembrando que como o processo está em seu estágio inicial ainda, houve aprovação no plano de recuperação, porém não houve ainda a assembleia geral dos credores, na qual pode acontecer várias coisas ao decorrer do processo. Mas a empresa está confiante e vê na Recuperação uma forma de se restabelecer na sociedade e readquirir novamente a confiança da população.

Palavras Chaves: Assembleia geral dos credores, Recuperação Judicial, Lei 11.101/05

ABSTRACT

¹ Discente do Curso de Pós-graduação de Planejamento Tributário, na Faculdade de Alta Floresta (FAF)

² Discente do Curso de Pós-graduação de Planejamento Tributário, na Faculdade de Alta Floresta (FAF)

³ Docente do Curso de Pós-graduação de Planejamento Tributário, na Faculdade de Alta Floresta (FAF)

⁴ Docente do Curso de Pós-graduação de Planejamento Tributário, na Faculdade de Alta Floresta (FAF)

⁵ Docente do Curso de Pós-graduação de Planejamento Tributário, na Faculdade de Alta Floresta (FAF)

⁶ Docente do Curso de Pós-graduação de Planejamento Tributário, na Faculdade de Alta Floresta (FAF)

This study has the general objective point to society the importance of judicial recovery, and how this issue has become so covered lately, thus sought to find a problem in which has the aim of whether the bankruptcy can guarantee despite the difficulties the continuity of the company using the process? The assumptions given were that the judicial recovery ensures the continuity of the company. The methods used were bibliographical research used technique was the interview with administrator Daparé company and the approach was inductive, with methods and monographic and statistical procedures. The interviewed company has fully aware of the importance of judicial recovery in our society and how being good for the company to rise again and get the possibility provided by the government, noting that as the process is in its early stages yet, there was approval in recovery plan, but there was not yet the general meeting of creditors, which can happen several things at the process. But the company is confident and sees the recovery a way to restore the society and regain back the trust of the population.

Keywords: general meeting of creditors, Judicial Recovery Law 11.101 / 05

1 INTRODUÇÃO

Diante das mudanças advindas de altos e baixos da economia mundial no decorrer dos anos, o que era o Decreto Lei 7.661/45 (Lei das Falências), fez-se necessário atualizar-se para melhor se adequar as necessidades da sociedade. Foi então em 09 de fevereiro de 2005 que se promulgou a Lei 11.101 Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Que busca melhorias nos procedimentos oferecidos para empresas e empresários que necessitam de medidas para salvar seus negócios possibilitando reverter à falência.

O intuito deste artigo é esclarecer para a sociedade o quanto é necessário para ela ter uma lei que auxilia as empresas na hora de dificuldade, mesmo que esse fator não englobe a sociedade em um geral mais que afeta, empresas, funcionários, fornecedores, etc.

A recuperação da empresa pode ser obtida por meio de negociação extrajudicial ou mediante procedimento supervisionado pelo órgão judiciário que é a recuperação judicial, a diferença reside na deflagração do plano de recuperação, ou seja o pedido de recuperação não precisa necessariamente, ser formulado por intermédio do juiz. O devedor pode dirigir-se diretamente aos credores.

Objetivo geral deste trabalho é apontar para a sociedade a importância da recuperação judicial, e como esse assunto vem se tornando tão abordado ultimamente, dessa forma buscou-se encontrar um problema na qual tenha o intuito de saber se a recuperação judicial pode garantir apesar das dificuldades a continuidade da empresa que

recorreu ao processo? As hipóteses apontadas foram que a recuperação judicial garante a continuidade da empresa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO OU FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Atualmente, um assunto que vem se tornando cada vez mais comum nas empresas Brasileiras é a Recuperação Judicial, uma medida adotada a fim de evitar a falência de uma empresa quando não há mais capacidade de pagar suas dívidas, e cabe a empresa buscar auxílio na legislação na qual é oferecida com intuito de reorganizar seus negócios e acertar o financeiro da empresa. De acordo com o Art. 47 da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 a Lei de Falências e Recuperação de Empresas, O objetivo da recuperação é:

“[...] Viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”

Ainda segundo um guia prático fornecido pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Secretaria de Reforma do Judiciário em 2011, onde declara que a recuperação:

“Também permite que aqueles que tiveram insucesso no exercício de sua atividade econômica possam resgatar sua credibilidade e recuperar suas empresas, econômica e financeiramente, assegurando equilíbrio nas relações jurídico econômicas e contribuindo para o fortalecimento da economia”.

Buscando maneiras de esclarecer e auxiliar nas dúvidas da sociedade em geral decorrente deste fato que vem ocorrendo continuadamente, este artigo visa analisar o conhecimento da população sobre o assunto, avaliar quais os pontos de vista que a sociedade tem referente ambos os lados da recuperação confrontando com suas consequências advindas do processo, e ainda verificar a percepção dos cidadãos em relação a recuperação judicial.

2.2 ETAPAS PARA ENTRAR COM A RJ

Com a atual crise em que o mercado se encontra, várias fabricas e comércios de ramos diversificados estão se fechando ou falindo, isso por não conseguir mais manter ou honrar com seus compromissos, adquiridos durante a existência da empresa. Uma triste realidade que vem se tornando cada dia mais comum aqui no Brasil.

Quando a empresa não vê mais a possibilidade de se manter, ou de cumprir seus compromissos geralmente ela acaba “quebrando” ou ela tem a opção de encontrar na legislação

uma segunda chance para se reestruturar, uma delas é recuperação judicial, estipulada pela lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Esta lei substituiu a antiga concordata estipulada pelo decreto 7.661 de 21 de junho de 1945, na qual hoje é mais moderna e eficaz contra a crise da empresa.

Para a realização da recuperação judicial se elabora um plano de reestruturação da empresa, com diversas medidas de ordem financeira, jurídica, econômica e comercial, onde se verificam quais as possíveis chances para a superação da crise que envolve a empresa. Seu principal objetivo é superar a crise econômica do empresário, a fim de permitir a continuidade da empresa no mercado de trabalho e a continuar gerando empregos, preservando a sua função social. Segundo Fazzio (2010. p.117). “A ação de recuperação judicial é a dicção legal, tem por fim sanar a situação gerada pela crise econômica financeira da empresa devedora”.

O pedido de recuperação judicial de uma empresa deve ser realizado com o auxílio de um advogado, de preferência experiente no ramo, pois já saberá quais os caminhos mais práticos para ser seguido. Ele é a pessoa que tomará frente à parte da burocracia para entrar com o pedido junto à justiça. De acordo com Fazzio (2010. p.117).

Um papel construtivo, na medida em que é a via adotada pelo devedor para pagar seus credores e garantir a sobrevivência de sua organização econômica. Bem por isso, fica acentuado o papel administrativo dos órgãos judiciais encarregados de supervisionar o desenvolvimento dos meios de recuperação escolhido.

Para que o pedido seja realizado, devem ser apresentadas ao juiz, todas as demonstrações contábeis, e a lista dos fornecedores completa, para que ele possa analisar e verificar se a empresa tem a possibilidade de se manter no mercado de trabalho ou não. Caso o pedido não seja aprovado, possivelmente esta empresa decretará falência. Se o pedido for aceito, o juiz nomeará um administrador judicial, onde tomará conta da empresa, auxiliando-a para que a mesma se restabeleça no mercado, Fazzio (2010.p.145) diz que:

O pedido de recuperação judicial formulado pelo devedor deve conter os requisitos e documentos instrutórios previsto no art.51 da LRE. Regularmente formulado o pedido, o juiz determinar seu processamento em despacho que deverá conter as estipulações do art. 52.

Logo após, o juiz deve publicar um edital no diário oficial da união, na qual contenha toda a relação de credores que foi apresentada pela empresa. A partir desse procedimento, a empresa deverá fazer tudo que lhe for ordenada, seguindo todos os passos e prazos estabelecidos. Segundo Mamede(2015.p.455) “O juiz ordenara a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixado o prazo de 30 dias para a manifestação de eventuais objeções”.

Começando pelo plano de recuperação que deverá ser apresentados dentro de 60 dias, contendo quais os procedimentos a serem seguidos, e qual vai ser a maneira que a companhia

fará para que comprovem que ela tem condições de se reerguer, bem como avaliação de bens moveis e imóveis, laudo financeiro e econômico, apresentar relatórios contábeis, de produção, estoque e fluxo de caixa da empresa e como as dívidas serão pagas, em qual prazo, quantas parcelas, se será fixa, o descumprimento resultara a falência da empresa.

No prazo de 60 dias da decisão que autoriza o procedimento da recuperação judicial o devedor tem que apresentar em juízo o plano de recuperação, detalhamento dos meios de recuperação, demonstração da viabilidade econômica e laudo técnico-financeiro e avaliação do ativo devedor. (JUNIOR, 2010, p. 158).

Depois disso se terá 180 dias para que, os credores se manifestem e se habilitem ao processo, podendo aceitar ou não as objeções estabelecidas. Se caso não for aprovado por unanimidade, o juiz decreta a falência da empresa, e se os credores concordarem, assim como o juiz, ele requererá a decisão concedendo a recuperação judicial à empresa, a qual tem o prazo de dois anos para cumprir com todas as obrigações estabelecidas no plano de recuperação, que se caso contrário, corre o risco de ser cancelado o processo de recuperação e ser decretada a falência.

De acordo com Mamede(2015.p.465) “O juiz decretará falência pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo de 60 dias, contado da publicação da decisão que definir o procedimento da recuperação judicial, prazo esse que é improrrogável”.

Após todo o processo correr, e dando-se encerrado tudo o que havia proposto no plano de recuperação e a empresa houver cumprido o que estava previsto e que as contas estejam pagas o juiz finaliza o processo de recuperação.

2.3 VIABILIDADE DA EMPRESA

A análise da viabilidade da empresa está ligada, principalmente aos estudos dos princípios da preservação e função social da empresa. O processo de recuperação judicial é oneroso, gerando custas processuais, honorários a profissionais, perito entre outras. Além de gerar um custo social. Por conta deste custo é que se faz necessário analisar se é viável ou não a recuperação da empresa, se compensa para a empresa suportar as despesas inerentes ao processo de recuperação como um todo.

Segundo Coelho (2011, p. 204) “Nem toda empresa merece ou deve ser recuperada, pois a reorganização de atividades econômicas é custosa, pois alguém tem que pagar pela recuperação, seja na forma de investimentos no negócio em crise seja na perda parcial ou total de credito”.

Nesse caso o ônus da recuperação judicial não é somente às custas do processo como honorários do administrador da recuperação judicial, mas sim o crédito bancário, por exemplo, e também os produtos e serviços oferecidos e consumidos ficam mais caros porque parte dos juros e preços se destinam a socializar os efeitos da recuperação das empresas.

O exame da viabilidade da empresa deve ser feito pelo judiciário, função a alguns fatores como a importância social, mão de obra e tecnologia empregada, volume de ativo e passivo, idade da empresa e porte econômico.

A responsabilidade social é o comprometimento permanente dos empresários em contribuir para o desenvolvimento econômico, simultaneamente, favorecer a qualidade de vida de seus empregados e seus familiares, da comunidade local e da sociedade como um todo.

Essa concepção coloca a responsabilidade social como expressão de uma postura ética comprometida com o resgate da cidadania, assumindo uma posição de corresponsabilidade, na busca do bem estar público. De acordo com Coelho (2011, p.405) A importância social é “analisar o potência que a empresa tem para se reerguer, pois é necessário para a economia local, regional ou nacional que aquela empresa se reorganize e volte a funcionar regularmente”.

Na mão de obra e tecnologia empregada, nos ensina que no atual estágio de evolução das empresas, por vezes esses vetores se excluem, por vezes se completam com relação à tecnologia se uma empresa está muito atrasada, sua modernização implica no fim de postos de trabalho, portanto diante de uma situação concreta terá que ser analisada se é viável recuperar esta empresa. Segundo Coelho (2011, p.406) “em algumas indústrias, quanto mais moderna a tecnologia empregada, menor a quantidade de empregados e maior a qualificação que eles se exigem”.

Uma empresa com uma desproporção monarca entre o volume do ativo e o passivo dificilmente conseguira se recuperar, uma vez que tem mais a pagar do que a receber. De acordo com Coelho (2011, p.406) “o volume do ativo e do passivo da sociedade que explora a empresa a recuperação é importante elemento da análise financeira de balanço, que se faz comparando pelo menos dois demonstrativos dessa espécie”.

Para o Tempo de constituição e funcionamento de negócio o vetor idade da empresa traz um tratamento diferenciado entre as empresas antigas e as novas. Novos negócios, de pouco mais de dois anos, por exemplo, não devem ser tratadas da mesma forma que os antigos, de décadas de reiteradas contribuições para a economia local, regional ou nacional. Segundo (COELHO, 2011, p. 406).

Na aferição da viabilidade da empresa deve se levar em conta há quanto tempo ela existe e está funcionando, pois nos negócios de pouco mais de dois anos não devem

ser tratados da mesma forma que os antigos, de década de reiteradas contribuições para a economia local, regional ou nacional.

O faturamento anual e nível de endividamento da empresa é o último fator a ser analisado é o porte econômico da empresa. Não há aqui discriminação entre a grande empresa e a pequena empresa, mas como nos ensina quanto menor o porte da empresa, menos importância social terá, por ser mais fácil sua substituição. De acordo com Coelho (2011, p.405)

As medidas de reorganização recomendadas para uma grande rede de supermercados certamente não pode ser exigidas de um lojista microempresário por outro lado quanto menor o porte da empresa menos importância social terá por ser mais fácil sua substituição

2.4 ASSEMBLEIA GERAL DOS CREDORES

No Brasil a assembleia geral dos credores é um órgão fundamental para a recuperação judicial, pois ele é responsável pela manifestação do interesse ou vontade predominante entre os que titulariam créditos perante a sociedade empresaria. Segundo Coelho (2011, p.416) “A assembleia dos credores é um importante órgão da recuperação judicial da empresa, pois a ela cabe, por exemplo, aprovar o plano de recuperação apresentado pela devedora”.

A principal competência da assembleia geral dos credores é aprovar, modificar ou rejeitar o plano de recuperação. Portanto é importante examinar o plano de recuperação, para que possam propor modificações que atendam o interesse comum. Ressalta se que para a modificação do plano é necessário o consentimento do devedor.

2.5 CONVOCAÇÃO

A convocação da assembleia é realizada por meio da publicação de edital que deve ser feita no órgão oficial e em jornal de grande circulação da sedes e filiais da sociedade em recuperação.

No entanto quando a sociedade possui diversas filiais pelo País, é necessária a publicação do edital em diário oficial e em jornal de circulação nacional.

Na realidade no momento da convocação da assembleia a grande maioria os credores já tem conhecimento da recuperação judicial e possui advogado constituído nos autos, pois já receberam a correspondência do administrador judicial comunicando a existência da recuperação judicial.

3 MATERIAIS E MÉTODOS

Foi abordado para a elaboração deste artigo o método de pesquisa onde foram pesquisados em vários livros com intuito de obter melhor conhecimento relacionado ao assunto, entre eles os tipos de pesquisas; como a explicativa, que tem a função de identificar fatores que possam ajudar nas ocorrências dos fenômenos. Portanto, foram aprofundados os conhecimentos da realidade visando a explicar o porquê da entrevista, mostrando causa e efeito.

E como técnica de pesquisa utilizou-se a entrevista estruturada, que nesse tipo de entrevista, o entrevistador segue um roteiro de perguntas previamente estabelecido, que não deve ser alterado ou adaptado.

Quanto ao método de abordagem, foi utilizado, na pesquisa, o método indutivo, por se tratar de um método que possibilitou um estudo particular partindo de uma visão universal, com base em opiniões dos funcionários das empresas de materiais de construção.

Em se tratando dos métodos e procedimentos, a pesquisa conta com dois, monográfico e estatístico. O monográfico foi utilizado nesta pesquisa para conhecer um grupo de pessoas, no caso, os sujeitos da pesquisa: gerente da empresa, ligado ao processo de recuperação judicial. A pesquisa tem como tema recuperação judicial: A importância da Recuperação Judicial para a continuidade das empresas em nossa sociedade, realizada na cidade de Alta Floresta- MT. Foi realizada uma entrevista com total de sete perguntas. Com intuito de saber se a recuperação judicial da empresa Daparé foi a maneira mais correta de se manter no mercado, diante das dificuldades financeiras.

3.2 METODOLOGIA

Para a elaboração da pesquisa baseando em fatos da atualidade foi utilizado como técnica de metodologia, a observação direta extensiva, com a aplicação de entrevista, sendo “[...] um procedimento formal, com método de pensamento reflexivo, que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais”. LAKATOS e MARCONI (2003, P. 155).

As informações advindas desta pesquisa foram obtidas através de uma entrevista em forma de formulário que foi realizada na empresa Daparé Mat. p/ construções, localizada em Alta Floresta- MT em 20 de setembro de 2016, respondidas pelo gerente da empresa. Esta empresa foi escolhida devido a ter aderido à recuperação judicial no ano de 2015 e estar com o processo em andamento.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados aqui obtidos foram adquiridos através de uma pesquisa, onde as questões foram estabelecidas ao responsável e se obteve as respostas através de uma breve conversa.

Abaixo segue o questionário estabelecido a empresa e qual foi a visão dela frente a recuperação judicial, juntamente com citações na qual comprovam que as respostas fornecidas pela empresa estão em acordo com a Lei 11.101/05.

1- Em sua visão, qual a finalidade da contabilidade, na Recuperação Judicial?

Elá ajuda os advogados fornecendo documentos e dados que somente o escritório de contabilidade tem acesso.

A contabilidade é o grande instrumento que auxilia a administração a tomar decisão, na verdade, ela coleta todos os dados econômicos, mensurando-os monetariamente, registrando-os e sumarizando-os em forma de relatórios ou de comunicações, que contribuem sobre a maneira para a tomada de decisão. (MARION, 2009, P. 25).

2- Qual o objetivo da Recuperação Judicial?

Fazer com que a empresa supere a crise financeira e que possa ser preservada.

De acordo com a Lei 11.101/05 em seu Art. 47, ele define o objetivo da Recuperação Judicial como:

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores”

3- Quais os meios que a empresa pode buscar junto aos credores com o intuito de auxilio durante uma Recuperação Judicial?

Buscar junto aos credores formas de renegociar débitos existentes junto da empresa.

Meios estabelecidos pelo Art. 50. Da Lei 11.101/05, na qual lhes é fornecida as empresas no processo de Recuperação Judicial

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; III – alteração do controle societário; IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; VI – aumento de capital social; VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; X – constituição de sociedade de credores; XI – venda parcial dos bens; XII – equalização

de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; XIII – usufruto da empresa; XIV – administração compartilhada; XV – emissão de valores mobiliários; XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

4- Após o pedido de recuperação judicial, da empresa para com seus credores, o relacionamento dos fornecedores e da empresa pode ficar comprometido? Mais afinal, qual o papel dos credores na RJ?

O correto é não haver nada em conflito entre ambas as partes, até porque, a empresa que entrou em recuperação não deixou de ser cliente, ela apenas mudará seu jeito de negociação. E se tratando qual o papel dos credores, cabe aos fornecedores aceitar ou não o plano de recuperação, assim como sugerir mudanças.

Com base no Art. 35. Da Lei 11.101/08, A assembleia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:

“I – na recuperação judicial: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; c) (VETADO) d) o pedido de desistência do devedor, nos termos do § 4º do art. 52 desta Lei; e) o nome do gestor judicial, quando do afastamento do devedor; f) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores;”

5- Qual a importância da recuperação judicial em nossa sociedade?

Ajudar a empresa a se restabelecer no mercado de trabalho e a manter um giro comercial em nossa cidade, podendo-se assim manter e gerar mais emprego para a população de Alta Floresta.

[...]" a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, [...] Visa, portanto, permitir que a empresa não paralise seu funcionamento, dando-lhe nova chance de êxito”.

6- O decreto 7.661/45 (Lei das Falências) foi reformulado em 2005 e passou a revogar a atual lei 11.101/05, na qual passou a ser inclusa a possibilidade da Recuperação judicial dentro da sociedade. Diante dessa alteração, você acredita que há a garantia de que todas as empresas que entram em Recuperação possam sobreviver à crise?

Sim, pois diante da condição em que a empresa se encontra ela passa a partir da RJ a ganhar mais prazo para se restabelecer.

Na Lei 11.101/05 em seu Art. 50, declara que “constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas”;

7- O que acontece se a empresa não alcançar um acordo com seus fornecedores na recuperação judicial ou não cumprir o que está no acordo?

Em caso de qualquer credor, não aceitar a proposta apresentada pela empresa, o credor no seu direito, pode se negar a aceitar a proposta, porém a empresa de recuperação irá tentar renegociar novamente suas dívidas com os fornecedores.

Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei. Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação. § 4º Rejeitado o plano de recuperação pela assembleia-geral de credores, o juiz decretará a falência do devedor.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que ao decorrer da pesquisa, a empresa entrevistada tem a plena ciência da importância da Recuperação judicial em nossa sociedade e o quanto está sendo bom para a empresa poder se reerguer e adquirir essa possibilidade fornecida pelo governo, lembrando que como o processo está em seu estágio inicial ainda, houve aprovação no plano de recuperação, porém não houve ainda a assembleia geral dos credores, na qual pode acontecer várias coisas ao decorrer do processo. Mas a empresa está confiante e vê na Recuperação uma forma de se restabelecer na sociedade e readquirir novamente a confiança da população.

É de responsabilidade de toda empresa fazer planos e honrar com seus compromissos, porém quando não há mais a possibilidade de se manter no mercado de trabalho, o empresário deve de qualquer forma ir atrás de uma maneira que possa salvar seus negócios e não deixar a falência vir à tona.

Verificou-se que a cidade de Alta Floresta, apesar de ser uma cidade pequena, possui empresas de grande porte, e que se algumas delas hoje fechassem as portas devido à falência, haveria um grande aglomeramento de problemas, sendo um mais destacado a parte de funcionários, na qual várias famílias seriam desempregadas e causariam muito mais transtornos, pois o trabalho é o que sustenta as famílias.

Diante de tal estudo, pode-se observar que o objetivo deste artigo foi alcançado, mostrando que a sociedade precisa de recursos como a recuperação judicial para dar continuidade no comércio que sofre com a crise da atualidade. Visando que apesar das

dificuldades a recuperação é uma ferramenta que mais vem acolhendo as empresas que já estão em estado críticos e que se a empresa tiver condições de progredir mesmo com a ajuda da legislação, ela tem condições sim de dar continuidade em seu comércio, e manter-se no mercado de trabalho.

REFERÊNCIAS

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. Fundamentos de metodologia científica: um guia para a iniciação científica. 2. ed. São Paulo: Pearson education do Brasil, 2000.

CERVO, Armando Luís; BERVIAN, Pedro Alcino. Metodologia científica. São Paulo: Atlas, 1999.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial: direito de empresa. 12. ed São Paulo: Saraiva, 2011.

FAZZIO Júnior Waldo LEI DE FALENCIA E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 6. Ed. São Paulo: atlas, 2001.

FRANÇA, J. L. et al. Manual para normalização de publicações técnico-científicas. 6. ed. Rev. e ampl. Belo Horizonte: Ed. Da UFMG, 2003.

MARION, J. C. Contabilidade Empresarial. 14^a edição. São Paulo: Atlas, 2009.

MAMEDE, Gladston. Manual de direito empresarial. 10. ed. Atlas, 2015

<http://www.aquiagoradireito.net/2010/07/entendendo-o-processo-de-recuperacao.html>

<http://br.advfn.com/bolsa-de-valores/empresas/recuperacao-judicial>

http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/a_recuperacao_judicial_de_empresas.pdf

BRASIL, Lei nº 11.101 de 11 de fevereiro de 2005. Disponível em:<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm. Acesso em: 05 de Agosto de 2016.

BRASIL. Decreto n.º 7.661, de 21 de junho de 1945, Aprova a Lei das Falências (revogado). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1945 . http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del7661.htm

file:///C:/Users/Administrador/Downloads/RECUPERA%C3%87AO.pdf

<http://pt.slideshare.net/elimalves/70-perguntasfalenciae recuperaçao de empresas>